



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 016/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2022 que dispõe sobre a criação do programa de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo de Pontão/RS.

Parágrafo Único - O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores efetivos e comissionados em cargos de confiança.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 3º - O benefício será concedido através de lançamento de crédito junto a folha de pagamento do servidor identificado pela rubrica "201 Vale Refeição".

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez, independentemente da carga horária exercida pelo servidor, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos no mês de gozo de férias legais ou regulamentares do servidores.

Art. 6º - Não fará jus aos benefícios desta Lei o servidor:

I - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título, excetuada a licença maternidade e licença saúde;

II - nos dias que faltar ao serviço.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 20/04/2022

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - Fica estabelecido que será descontado R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) do crédito por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

§ 2º - Para fins desta Lei são efetivos os dias de falta justificada.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão revistos ou reajustados anualmente por Decreto do Poder Legislativo


Art. 7º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei e resolverá os casos omissos.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 20/04/2022

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br